



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/05/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 2020	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO

Modifique-se o caput do art 1º da MP 961, para a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, no âmbito das licitações e contratações de quaisquer obras, serviços e compras, de forma amplamente justificada, seguindo os princípios estabelecidos na Seção I, do Capítulo I da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente preocupante que, durante o delicado estado de calamidade pública vivenciado em todos os setores da Administração, uma Medida Provisória criada, em tese, para facilitar o combate a pandemia e estímulo a economia, possa ser usada com desvio de finalidade e de forma indiscriminada.

Os novos limites e facilidades não deveriam ser utilizados para aquisições supérfluas para o momento extremamente delicado pelo qual passamos, motivo pelo qual se faz necessária se exigir ampla justificativa que obriguem os gestores e ordenadores de despesa a correlacionar a contratação com o momento econômico, seja para a aquisição de bens ligados ao combate da pandemia ou para o estímulo de setores econômicos diretamente afetados pela pandemia.

Por fim, explicitar que as justificativas devem sempre se reportar aos princípios básicos das compras públicas relacionadas claramente na Seção I, do Capítulo I da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Comissões, em 08 de maio de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20790.41836-70